

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

	CADASTRO NACIONAL	DA PESSOA JURÍDIC	A				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.985.476/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DE ABERTURA 12/11/2003						
NOME EMPRESARIAL CATOLEITE - COOP DO	S PROD DE LEITE E DERIVADOS DE	CATOLE DO ROCHA LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO CATOLEITE	O (NOME DE FANTASIA)		PORTE DEMAIS				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIV 10.51-1-00 - Preparação	VIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL do leite						
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS AT Não informada	TVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS						
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT 214-3 - Cooperativa	TUREZA JURÍDICA						
DT INDUSTRIAL		NÚMERO COMPLEMENTO KM 1					
S8.884-000	BAIRRO/DISTRITO TANCREDO NEVES	MUNICÍPIO CATOLE DO ROCHA	UF PB				
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE					
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	VEL (EFR)						
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			NTA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 3/11/2005				
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL						
SITUAÇÃO ESPECIAL			NTA DA SITUAÇÃO ESPECIAL				

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/09/2022 às 10:02:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Chung



Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 30770524

Emitido em: 13/09/2022 às 10:20:45

DAP: SDW0598547600010712210526

Versão DAP: 3.2

Emissão: 07/12/2021

Validade(*): 07/12/2023

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 05.985.476/0001-42

Razão Social: CATOLEITE COOP DOS PROD DE LEITE E DERIVADOS DE CATOLE DO ROCHA LTDA

Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa singular da AF

Municipio/UF: Catolé do Rocha/PB

Data Constituição: 12/11/2003

Representante Legal: MANOEL PEDRO DA SILVA FILHO

CPF: 094.982.304-04

Informações da DAP

Emissor: EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

CNPJ: 33.820.785/0001-06

Agente Emissor: FRANCISCO ILON MAIA

CPF: 218.863.344-04

Local de Emissão: Catolé do Rocha/PB

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %		
Demais agricultores familiares	34	80.95		
Extrativista	2	4.76		

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade		
Bom Sucesso	8		
Catolé do Rocha	13		
Jericó	3		
Riacho dos Cavalos	12		

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	36	85,71
Associados sem DAP	6	14,29
Total dos Associados	42	100%

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: http://dap.mda.gov.br (http://dap.mda.gov.br/)

Lung



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CATOLEITE - COOP DOS PROD DE LEITE E DERIVADOS DE CATOLE DO ROCHA LTDA CNPJ: 05.985.476/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:00:53 do dia 02/09/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 01/03/2023.

Código de controle da certidão: **2837.678B.426A.BE77**Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Muny

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.985.476/0001-42

Razão Social:CATOLEITE COOP PROD LEITE E DER CATOLE ROCHA LTDA

Endereço: RUA DISTRITO INDUSTRIAL SN KM 1 / TANCREDO NEVES / CATOLE DO

ROCHA / PB / 58884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/09/2022 a 05/10/2022

Certificação Número: 2022090601331354396780

Informação obtida em 06/09/2022 13:09:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO

CÓDIGO: E812.811E.FE49.0239

Emitida no dia 02/09/2022 às 09:59:33

Nome Empresarial:

CATOLEITE - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE E DERIVADOS DE CATOLE DO ROCHA LTDA

Endereço:

Número:

Complemento:

VIA DISTRITO INDUSTRIAL

KM 01

Bairro:

Município:

CEP:

TANCREDO NEVES

CATOLE DO ROCHA

58884-000

Inscr. Estadual:

Situação Cadastral:

CNPJ/CPF:

16.146.668-0 ATI\

05.985.476/0001-42

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais** administrativos e inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Aury .



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CATOLEITE - COOP DOS PROD DE LEITE E DERIVADOS DE CATOLE DO

ROCHA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.985.476/0001-42 Certidão n°: 28970091/2022

Expedição: 02/09/2022, às 09:57:21

Validade: 01/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que CATOLEITE - COOP DOS PROD DE LEITE E DERIVADOS DE CATOLE DO ROCHA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 05.985.476/0001-42, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE E DERIVADOS DE CATOLE DO ROCHA - LTDA Rodovia Dr. Edmir Xavier da Silva. Distrito Industrial. Catole do Rocha - PB CNPJ - 05.985.476/0001-42 - Inscrição 16.146.668-0 E-mail: catoleite à hotmail com

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA E ORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte dois, às 10 horas, em terceira e última convocação com a presença de 26 (vinte e seis) cooperados, conforme assinaturas lançadas na lista de presença, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, os cooperados da CATOLEITE - Cooperativa dos Produtores de Leite e Derivados de Catolé do Rocha LTDA. O Senhor Presidente Manoel Pedro da Silva Filho após constatar a existência de quórum legal, declarou aberta a sessão, convidou a min, Jamson Andrade Santos Junior para secretariar os trabalhos. O presidente da cooperativa solicitou que o Sr. Dr. Pedro Albuquerque, superintendente do Sistema OCB-PB, que fizesse a leitura do Edital de Convocação que foi amplamente divulgado através de circulares a todos os associados, afixado em lugar próprio na sede da cooperativa e publicado no Jornal local do dia 16-03-2022, e que transcrevemos: EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA O presidente da CATOLEITE - Cooperativa dos Produtores de Leite e Derivados de Catolé do Rocha Ltda., no uso das suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, CONVOCA os cooperados, que nesta data somam-se 23 (vinte e três) em pleno gozo de seus direitos sociais para participarem da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária que se realizará na Sede da CATOLEITE, Distrito Industrial, s/n KM 1 Tancredo Neves, no dia 28 de março de 2022. A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizar-se-á em primeira convocação às 08 horas, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, às 09 horas, em segunda convocação com a presença de metade mais um dos associados e às 10 horas, em terceira e última convocação, com a presença de no mínimo 10 (dez) associados, para deliberarem e seguinte ORDEM DO DIA: Pauta da AGO: 1 Prestação de contas do exercício de 2021, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal. 2 Destinação das sobras ou Rateio de perdas 3 Eleição e Posse do Conselho Fiscal; 4 Fixação do pró-labore, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal; 5 Apresentação, apreciação e deliberação do Plano de Trabalho 2022; 6 Quaisquer assuntos de interesse social. Pauta da AGE: 1 Reforma parcial e consolidação do Estatuto Social da CATOLEITE. Nota: De acordo com o parágrafo único do art. 46 da lei 5.764/71, são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para torna válida a deliberação acima. Catolé do Rocha, 18 de março de 2022, Manoel Pedro da Silva Filho Diretor Presidente. Dando início a Assembleia Geral Ordinária, ao Item 1 AGO Da prestação de contas, o presidente da cooperativa apresentou as demonstrações contabels, bem como



COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LETTE E DERIVADOS DE CATOLE DO ROCHA - LTDA Rodovia Dr. Edmir Xavier da Silva. Distrito Industrial. Catolé do Rocha - PB CNPJ = 05 985 476/0001-42 - Inscrição 16.146 668-0 E-mail: catoleite/a/hotmail.com

o Balaço Patrimonial da CATOLEITE, apurado no final do exercício. Após a apresentação, foi colocada para a assembleia a aprovação da prestação de contas, e com 23 votos a favor, nenhum voto contra, e nenhuma abstenção, os cooperados aprovaram a prestação de contas do exercício de 2021. Prosseguindo no item 2 - AGO Da Destinação das sobras, foi aprovada com 23 votos a favor, nenhum voto contra, e nenhuma abstenção a seguinte destinação: as sobras serão investidas na cooperativa como crédito em investimento, não sendo esse incorporado ao capital. Na sequência, item 3 - AGO Da Eleição de posse do Conselho Fiscal. O Sr. Manoel Pedro conduziu o processo eleitoral. Inscreveram-se individualmente para os cargos do Conselho Fiscal os seguintes cooperados: Como Titulares: Maria Olívia Ferreira Lima, brasileira, 56 anos, casada, agricultora, portadora do CPF: 797.362.464-34 e RG: 1.563.515 SSP/PB, residente e domiciliada no Sítio Timbaúba, Zona Rural, Catolé do Rocha – PB. Cleodon Almeida de Oliveira, brasileiro, 69 anos, casado, agricultor, portador do CPF: 313.022.704-00 e RG: 814.055 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua José Teodoro, S/N, Barro José Américo, Riacho dos Cavalos - PB. Janailton Maia Resende, brasileiro, 35 anos, casado, agricultor, portador do CPF: 092.270.194-64 RG: 3.605.022, residente e domiciliada no Sítio Catolé de Baixo, Zona Rural, Catolé do Rocha – PB. Como Suplentes: Jandi Fernandes Suassuna, brasileiro, 58 anos, casado, agricultor, portador do CPF: 806.332.504-49 e RG: 983.354 SSP/PB, residente e domiciliado Fazenda Curtumes, Zona Rural, Riacho dos Cavalos - PB. José Gomes de Oliveira brasileiro, 45 anos, casado, agricultor, portador do CPF: 034.256.284-37 e RG: 2.082.266 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Cezarina Soares de Andrade, S/N, Bairro: José Américo Riacho dos Cavalos – PB e Francisco de Assis e Silva brasileiro, 65 anos, casado, agricultor, portador do CPF: 343.151.444-87 e RG: 066.110, residente e domiciliado, Sítio Timbaúba, Zona Rural, Catolé do Rocha - PB. Após a apresentação dos candidatos, colocou-se para votação. Foram eleitos com 23 votos a favor, nenhum voto contra, e nenhuma abstenção, para o mandato de UM ano 2022/2023 os seguintes cooperados. Nesta data todos os associados eleitos declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002) e que não existe parentesco até segundo grau em linha reta ou colateral entre os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Assim, o Presidente os declarou eleitos e empossados. Seguindo a assembleia no item 4 - AGO Da Fixação do valor dos honorários,



COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE E DERIVADOS DE CATOLE DO ROCHA - LTDA Rodovia Dr. Edmir Xavier da Silva. Distrito Industrial. Catole do Rocha - PB CNPJ - 05.985 476/0001-42 - Inscrição 16.146.668-0 E-mail: catoleite @hotmail.com

gratificações e cédula de presença dos membros dos órgãos de administração e fiscal. A diretoria trabalha de forma voluntária, sendo assim, não foi atribuído nenhum valor referente a honorários, gratificações ou cédula de presença. Item 5 - Apresentação, apreciação e deliberação do Plano de Trabalho 2022. Foi explanado pelo colaborador Jamson Andrade sobre o plano de trabalho de 2022 onde contempla a participação da Cooperativas em processos de chamadas públicas em programas de aquisição de alimentos, participação na Cooperativa Central - Nordestina, com intuito de potencializar a comercialização nos mercados institucionais e privado item foi colocado em votação e aprovado com 23 votos a favor, nenhum voto contra, e nenhuma abstenção. Item 6 AGO Outros assuntos. O presidente facultou a palavra aos membros participantes, para qualquer dúvida ou questionamento, não havendo foi dada por encerrada a Assembleia Geral Ordinária. Dar-se início a Assembleia Gera Extraordinária, com sua pauta única: Item 1 AGE -Reforma parcial do Estatuto Social, o Sr. presidente pediu a Robson Nunes, Assessor técnico do Sescoop/PB que apresentasse a proposta de reforma do Estatuto Social, onde: No Artigo 3º, incluímos o agricultor familiar, melhorando o texto "Poderá associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, agricultor familiar, pequeno e médio produtor rural no pleno gozo de seus direitos, que se dedique às atividades objeto da entidade, por conta própria, dentro da área de ação da cooperativa, sem prejudicar seus interesses e objetivos, nem com eles colidir". No artigo 20º, substituímos a forma de administração, substituindo "Conselho de Administração" por "Diretoria". No Artigo 43º - A Diretoria será composta por 03 (três) membros, todos associados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandado de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes. Item aprovado e com 26 votos a favor, nenhum voto contra, e nenhuma abstenção O presidente informou que o processo que estava aberto sobre um projeto para aquisição do Energia Solar, através do Cooperar. Informou que estava convidando alguns produtores rurais da região para ingressar na cooperativa, assim podendo aumentar a produção de leite, com intuito de aumentar a produção dos seus derivados, através de demandas dos mercados institucionais com programas de aquisição de alimentos, além de demandas também do mercado privado. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais se pronunciou, o Presidente do Conselho de Administração deu por encerrados os trabalhos, e eu Jamson Andrade Santos Junior, que servi de secretário, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelo presidente.



COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE E DERIVADOS DE CATOLE DO ROCHA - LTDA

Rodovia Dr. Edmir Xavier da Silva. Distrito Industrial. Catolé do Rocha - PB CNPJ - 05 985 476/0001-42 - Inscrição 16 146 668-0

E-mail catoleite a hotmail com



Catolé do Rocha, 28 de março de 2022.

Manoel Redro da Silva Filho

Presidente

Selo Digital:

AMX89258 - 4EJP

Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

Jamson Andrade Santos Junior Secretário da Assembleia

Selo Digital:

AMX89259 - 7TC0

Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CATOLÉ DO ROCHA-PB

CERTIDAO

O presente titulo foi registrado no livro . FIS V-141 V-15 Sob nº 3 350 re

Protocolo nº 16 44 Fis V 42 Livro 9-3 Catolé do Rocha, 2 de 25 de 16 Catolé do Rocha, 19 de 16 Catolé do Position de 16 Catolé do Position de 16 Catolé de 16 Cat

Deisvila Somos da Aralija

Selo Digital ANAB3051 - PLAE
Consulte a autenticidade om: https://selodigital.tjpb.jus.br



COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE E DERIVADOS DE CATOLE DO ROCHA - LTDA Rodovia Dr. Edmir Xavier da Silva. Distrito Industrial. Catolé do Rocha - PB CNPJ - 05.985.476/0001-42 Inscrição 16.146.668-0

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que os produtos fornecidos pela CATOLEITE - COOPERATIVAS DOS PROD. DE LEITE E DERIV. DE CATOLÉ DO ROCHA – LTDA, são produtos oriundos da produção de agricultores da agricultura familiar e que os referidos produtores, são possuidores de suas Daps e sócios da referida Cooperativa.

Catolé do Rocha, 19 de setembro de 2022.

Manoel Pedro da Silva Filho Diretor Administrativo

Essa declaração tem validade de 01 (Hum) ano.



CNPJ - 05.985.476/0001-42 Inscrição 16.146.668-0

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que a CATOLEITE – COOPERATIVA. DOS PROD. DE LEITE E DERIV. DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA, tem conhecimento desse Edital, e que a mesma tem as condições necessárias para suprir as demandas do pleito em questão.

Catolé do Rocha, 19 de setembro de 2022.

Manoel Pedro da Silva Filho Diretor Administrativo

Essa declaração tem validade de 01 (Hum) ano.

COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE E DERIVADOS DE CATOLE DO ROCHA - LTDA.

Rodovia Dr. Edmir Xavier da Silva. Distrito Industrial. Catolé do Rocha - PB CNPJ - 05.985.476/0001-42 inscrição 16.146.668-0

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS.

A Cooperativa dos Produtores de Leite e Derivados de Catolé do Rocha LTDA n° 05,985,476/0001-42, DAP Jurídica (CATOLEITE). SDW0598547600010712210526, com sede em Catolé do Rocha-PB, neste ato representado por Manoel Pedro da Silva Filho, portador da Cédula de Identidade RG n° 207.759 SSP/PB, CPF n° 094.982.304-04, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que Compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por DAP/ANO CIVIL/ÓRGÃO COMPRADOR referente a sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e suas alterações, do Decreto nº 7.775, de 4/7/2012, e suas alterações e da redução GGPAA nº 50, de 26/9/2012, e suas alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

Catolé do Rocha-PB 29/07/2022

ASSINATURA

Selo Digital:

ANG74354 - 68SI

Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br





250mm

INFORMAMOS QUE TODOS OS TEXTOS DE ADVERTÊNCIAS DA EMBALAGEM ESTÃO EM CAIXA ALTA (NEGRITO, INDEPENDENTE DA COR). O MAPA DO S.I.E. TEM AS DIMENSÕES DE 15mm X 30mm - CONFORME ORIENTAÇÃO E MAPA DO S.I.E. AS DATAS DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE CONSTAM NO CORPO DA EMBALAGEM IMPRESSOS DURANTE O PROCESSO DE ENVASE, NÃO HAVENDO UM LUGAR FIXO. INDUSTRIA BRASILEIRA

AGITE ANTES DE BEBER

(83) 9.9961.2368

MANTENHA RESFRIADO DE 0º A 10ºC

41



COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE E DERIVADOS DE CATOLE DO ROCHA – LTDA.
Rodovia Dr. Edmir Xavier da Silva. Distrito Industrial. Catolé do Rocha – PB CNPJ – 05.985.476/0001-42 Inscrição 16.146.668-0

PROJE	TO DE	VENDA	DE	GÊNEROS A	ALIN	IENT	ÍCIOS	DA A	GRIG	CUL	TURA FA	AMILIAR
IDENTIFICAÇÃO I PUBLICA:	DA PRO	OPOSTA										00002/2022
			I.	IDENTII				ORNE	ECED	OR		
				GRUPO I	FOR	MAL:						
1. Nome do Propono	ente:			TIVA DOS PE DA (CATOL)			ES DE	ELEIT	EED	ERIV	ADOS D	DE CATOLE DO
2. CNPJ:	1111-200-3111-320-1			0001-42		,						
3. ENDEREÇO:		SILVA	ROD. DR EDMIR XAVIER DA SILVA, DISTRITO INDUSTRIAL 4. MUNICÍPIO/UF CATOLE D				E DO ROCHA - PB					
5. E-MAIL:		catoleit	e@h	otmail.com			6. FO	NE:		(83)	99961-2	368/99683-5778
7. CEP:		58.840	-000			8. DA	P JUR	IDICA	:	SD	W059854	7600010712210526
9. BANCO:		BRASI	L				0581-1					ONTA: 19703-3
120° DE ASSOCIA		42		13. N° ASSO							35 17 35 1523255	200
14. N° DE ASSOCIA COM DAP:	DOS	36	100000000	NOME DO RI GAL:								RO DA SILVA FILHO
16. CPF:		09	094.982.304-04 17. DDD/FONE: 83 99961-2:					868/99683-5778				
18. ENDEREÇO:												
19. MUNICÍPIO/ UF: CATOLÉ DO ROCHA – PB. II. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC												
П.											NAE/FNI	DE/MEC
1. NOME DA EN	NTIDA	DE:	PRE	EFEITURA N	ИUN							
2. CNPJ:				31.495/0001			MUNI		O :	JERI	CO – PE	3.
4. ENDEREÇO:				EI DAMIÃO								
5. DDD/FONE:	(83) 34	135-1087	6.	NOME DO	REP	RESE	NTAN	TE L	EGAI		GENEBA ORMIGA	LDO DE OLIVEIRA A
7. E-MAIL: pref	eitura@	jerico.pb	.gov.	.br	8.	CEP:		58.83	80-000			
				III. REI	LAÇ	ÃO I	DE PR	ODU	TOS			
1. PRODUTO:	2. UN	IDADE:	3.	QUANTIDA	DE	4. I	PREÇ	O DE	AQUI	SIÇÃ	Ю:	5. CRONOGRAMA DE ENTREGA DE PRODUTOS:
							VAL(TÁRI		4.2	. TO	TAL	FICA A CRITÉRIO DA ENTIDADE
01 IORGUTE, NATURAL SABORES VARIADOS, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, EMBALAGEM 1 QUILOGRAMA		L		2.600			5.92		1	.5.392	2,00	EXECUTORA.
	1				TO	TAL	GER	AL:	R\$:	15.39	92,00	

OBS: PREÇO PUBLICADO NO	EDITAL N° 00002/2022. (O MESMO QUE CONSTA NA	CHAMADA PUBLICA).
DECLARO ESTAR DE ACORDO	O COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PRO EREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.	DJETO E QUE AS
LOCAL E DATA:	ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO GRUPO FORMAL:	FONE/E-MAIL:
JERICÓ – PB.	4	83 99961-2368
19/09/2022	(authority)	catoleite@hotmail.com

And

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE E DERIVADOS DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA - CATOLEITE

REFORMADO E CONSOLIDADO NA ASSENBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2022

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A CATOLEITE - Cooperativa dos Produtores de Leite e Derivados do Catolé do Rocha LTDA é uma sociedade cooperativa, de natureza civil e responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, constituída no día 28 de junho de 2003, rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

- a) Sede administrativa, localizada Distrito Industrial, s/n KM 1 Tancredo Neves, CEP 58884-000, Catolé do Rocha PB.
- b) Foro jurídico, o da Comarca de Catolé do Rocha PB;
- c) Prazo de duração indeterminado;
- d) Área de ação, para efeito de admissão de associados, abrangendo os municípios do Estado da Paraíba
- e) Exercicio social, compreendido no periodo de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL E SEUS OBJETIVOS

Art. 2º - CATOLEITE - Cooperativa dos Produtores de Leite e Derivados do Catolé do Rocha LTDA, baseada na ajuda mútua, na participação dos associados e nos princípios e

Mul

valores do Cooperativismo, tem por, tem por objetivo social o o desenvolvimento de atividades agropecuárias de leite e seus derivados, bem como outras atividades de apoio a essas, de tendo sempre em vista a sua preparação para o exercício da cidadania e a sua inserção como elemento ativo e produtivo no contexto social e econômico do país.

- § 1º Para cumprimento do seu objeto previsto no caput deste artigo e de acordo com suas condições técnico-econômico-financeiras, a Cooperativa se propõe a realizar em favor de seus associados às seguintes ações:
 - a) Receber, beneficiar, padronizar e armazenar a produção de seus associados que tenha origem em seus estabelecimentos próprios e/ou arrendados, dentro dos padrões de qualidade pré-estabelecidos, promovendo a venda em comum do produto in natura ou industrializado no mercado interno ou externo do País, diretamente ou através de outra Cooperativa a que esteja associada, representantes, revendedores ou distribuidores, na opção que for mais viável;
 - Adquirir ou produzir, quando o interesse sócio-econômico o aconselhar, para fornecimento a seus associados, bens de produção, consumo, materiais e insumos necessários às suas atividades rurais e correlatas;
 - c) Incentivar e promover o desenvolvimento de toda cadeia produtiva da pecuária;
 - d) Prestar assistência técnica aos seus cooperados e nao cooperados, buscando o fortalecimento do cooperativismo;
 - e) Promover o aprimoramento técnico-profissional dos seus associados e auxiliares, e de seus próprios empregados;
 - f) Participar de campanhas e incentivos ao cooperativismo, de fomento das atividades produtivas e seus meios de produção, como forma de desenvolvimento sócioeconômico sustentável;
 - g) Promover e participar de feiras, festivais, exposições, intercâmbios e outros eventos buscando fortalecer o cooperativismo e seus cooperados;
 - h) Abrir filiais (entrepostos) quando for do interesse de sua expansão e desenvolvimento:
 - Incentivar o trabalho com novas tecnologias, bem como Energia renováveis, energia solar, Energia Eólica e outras fontes;
 - j) Promover e incentivar a preservação ambiental, bem como elaborar e executar projetos de revitalização de áreas degradadas;
 - k) Apoiar e desenvolver pesquisas científicas e tecnológicas inerentes ao objetivo dos cooperados;
 - Obter recursos para financiamento do custeio das unidades produtivas com forma de desenvolvimento de produção.
 - m) Organizar e disciplinar serviços de transporte, sempre que possível, do local de

Muf

Sky

produção para as suas dependências ou para os locais de comercialização dos produtos agropecuários de seus associados;

- § 2° A Cooperativa poderá participar de empresas não cooperativas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social.
- § 3º A Cooperativa poderá, quando houver capacidade ociosa, operar com terceiros, de acordo com o que estabelece o Regimento Interno.
- § 4° A Cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congêneres, quando for do interesse do quadro social.
- § 5º A Cooperativa realizará suas atividades sem discriminação política, religiosa, de gênero racial e social.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

DA ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 3º - Poderá associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, agricultor familiar, pequeno, médio e grande produtor rural no pleno gozo de seus direitos, que se dedique às atividades objeto da entidade, por conta própria, dentro da área de ação da cooperativa, sem prejudicar seus interesses e objetivos, nem com eles colidir.

Parágrafo Único - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte).

- Art. 4° Para associar-se, o interessado deverá preencher uma proposta fornecida pela Cooperativa, qual será analisada pela Diretoria.
- § 1º A Diretoria analisará a proposta de admissão e, se houver possibilidade técnica de prestação de serviços, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-partes do capital, nos termos deste estatuto, e assinar o livro/ficha de matricula.
- § 2º A subscrição das quotas-partes do capital social e assinatura no livro /ficha de matricula complementam a admissão na Cooperativa.
- Art. 5º Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo.

Parágrafo Único – A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico. Nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um, tendo apenas um

/chm,

(April)

deles poder de voto.

Art. 6° - Cumprido o que dispõe o Art. 4, o associado adquiri todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da Lei e deste Estatuto.

Art 7º - São direitos do associado:

- a) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- Votar e ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas às disposições legais e pertinentes;
- c) Propor a Diretoria, ao Conselho Fiscal, ou às Assembléias Gerais, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais da Cooperativa;
- d) Beneficiarem-se das operações e serviços objetos da Cooperativa, de acordo com este Estatuto e regras estabelecidas pela Assembleia Geral;
- e) Examinar e pedir informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício e demais documentos submetidos à Assembleia Geral;
- f) Retirar capital, juros, se houver, e sobras, nos termos deste Estatuto;
- g) Solicitar demissão da Cooperativa, quando lhe convier:
- h) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos.
- § 1º A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos associados, referidas na letra "c" deste artigo, deverão ser apresentadas a Diretoria com antecedência e constar do respectivo edital de convocação.
- § 2º A igualdade de direitos dos associados é assegurada pela Cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

Art. 8º - São deveres do associado:

- a) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir com as disposições da Lei e do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária;
- d) Realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa;
- f) Prestar à Cooperativa, esclarecimentos sobre as suas atividades:

g) Levar ao conhecimento da Diretoria e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei e/ou Estatuto;

JA!

- h) Cumprir o que dispõe o Regimento Interno, necessário para a realização da sua gestão:
- Zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa.
- Art. 9° O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital por ele subscrito. Esta responsabilidade, que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa, subsiste também para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercicio em que se deu o desligamento.
- Art. 10 As obrigações dos associados falecidos, contraidas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura do inventário.

Parágrafo Unico - Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", assegurando-se-lhes o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham os requisitos estatutários de admissão.

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

- Art. 11 A demissão do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido a Diretoria da Cooperativa, por escrito, e não poderá ser negado.
- Art. 12 A eliminação do associado, que será realizada em virtude de infração de lei ou deste Estatuto, será feita pela Diretoria, após duas advertências por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, para o associado ajustar seus atos aos compromissos assumidos com a Cooperativa.
- § 1° A Diretoria poderá eliminar o cooperado que:
 - a) Mantiver qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa:
 - b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa, ou causar-lhe prejuizos;
 - c) Deixar de realizar, com a Cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social:
 - d) Praticar atos que desabonem o conceito da Cooperativa.
- § 2º A eliminação em virtude da infração legal ou estatutária será decidida em reunião da Diretoria e o fato que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro de Matrícula.
- § 3º Cópia autêntica da decisão será remetida ao associado dentro de 30 (trinta) dias contados da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 4º - O associado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do

/ shury

recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

- Art. 13 A exclusão do associado será feita:
 - a) Por morte da pessoa física;
 - b) Por incapacidade civil não suprida;
 - c) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa;
 - d) Por dissolução da pessoa jurídica.
- Art. 14 O ato de exclusão do associado será efetivado por decisão da Diretoria, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.
- § 1º Caso o associado não seja encontrado, a notificação será procedida através de edital, publicado em jornal de ampla circulação regional.
- § 2º Dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação o associado ou excluído, nos termos do artigo anterior, poderá interpor recurso com efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.
- Art. 15 Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados.
- § 1º A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.
- § 2º A Diretoria da cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento.
- § 3º No caso de morte do associado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.
- § 4º Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restitui-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.
- § 5° Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o balanço.
- § 6° No caso de readmissão do associado, este integralizará a vista o capital correspondente ao valor em vigência na ocasião do seu desligamento, obedecido os termos do Art. 4° deste Estatuto.

/ Jung

A A A

- Art. 16 Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado na Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá a Diretoria decidir.
- Art. 17 Os direitos e deveres de associados, eliminados ou excluidos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

- Art. 18 O capital da Cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 7.600,00 (sete mil e seissentos reais).
- § 1° O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma.
- § 2º- A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de Matrícula.
- § 3º A transferência de quotas-partes entre associados, total ou parcial, será escriturada no livro de Matricula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.
- § 4° O associado deve subscrever 380 (trezentos e oitenta) quotas-partes de capital, no valor total de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), que serão integralizadas de uma só vez à vista, ou em até 10 (dez) parcelas mensais sucessivas de R\$ 38,00 (trinta e oito reais).
- § 5º Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembleia Geral.
- § 6° A Cooperativa poderá distribuir juros de até 12% (doze por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras.
- § 7º Nos ajustes periódicos de contas com os associados, a Cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.
- § 8º Para efeito de admissão de novos associados, a Assembleia Geral poderá atualizar anualmente, o número de quotas-partes, consoante proposição da Diretoria, e essas deverão ser integralizadas à vista, de uma só vez, ato de seu ingresso na cooperativa, ou em 20 (vinte) parcelas mensais consecutivas.
- Art. 19 O número de quotas-partes do capital social, a ser subscrito na Cooperativa pelo associado, não poderá ultrapassar a um terço do capital total subscrito.

CAPÍTULO V

/ahry

(hh)

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- Art. 20 A Cooperativa será administrada por:
- I Assembleia Geral
- II Diretoria
- III Conselho Fiscal

DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 21 A Assembleia Geral dos Associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.
- Art. 22 A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.
- § 1º Poderá também ser convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, se ocorrer motivos graves e urgentes, ou ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.
- § 2º Não poderá votar na Assembleia Geral o associado que:
 - a) Tenha sido admitido no período de 1(hum) ano antes da convocação;
 - b) Tenha infringido qualquer item do Art. 8 deste Estatuto.
- Art. 23 Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.
- Art. 24 O quorum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:
 - a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
 - b) Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
 - c) Minimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.
- § 1º Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.
- § 2º Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembléia e declarando o número de associados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever pes dados para a

(h)

respectiva ata.

Art. 25 - Não havendo quorum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Se ainda não houver quórum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa.

- Art. 26 Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão constar:
 - a) A denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
 - CNPJ, seguidas da expressão Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
 - b) O dia e hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
 - c) A sequência ordinal das convocações;
 - d) A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
 - e) O número de associados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação;
 - f) Data e assinatura do responsável pela convocação.
- § 1º No caso da convocação ser feita por associados, o Edital será assinado, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.
- § 2º Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências, geralmente frequentados pelos associados, publicados em jornal de circulação local ou regional, e comunicação aos associados por intermédio de circulares.
- Art. 27 É da competência das Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- Art. 28 Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado por um secretário "ad hoc", sendo também convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.
- § 1º Na ausência do Secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata, submetendo seu nome à aprovação da Assembleia:
- § 2º Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.
- Art. 29 Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas e de fixação de valores de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Chry

This !

- Art. 30 Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará à Assembleia que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.
- § 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais membros da Diretoria e Fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.
- § 2º O coordenador indicado escolherá, entre os associados, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.
- Art. 31 As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

Parágrafo Único - Para a votação de qualquer assunto nas Assembleias deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser mais bem esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não for do interesse do quadro social.

- Art. 32 O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de 03 (três) associados designados pela Assembleia Geral.
- Art. 33 As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a 01 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.
- § 1 ° Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.
- § 2º Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.
- § 3º Não será permitida a representação por meio de mandatário.
- Art. 34 O associado poderá participar e votar a distância em reunião ou em assembleia, que poderão ser realizadas em meio digital, nos termos do regulamento do órgão competente do Poder Executivo federal.

Parágrafo Único - A assembleia geral poderá ser realizada de forma digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos associados e os demais requisitos regulamentares.

Art. 35 - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

Mury

(The

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 36 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- a) A prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
- 1. Relatório da Gestão;
- 2. Balanço Geral;
- 3. Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
- 4. Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte:
- Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- c) Eleição e posse dos componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e de outros Conselhos, quando for ocaso;
- d) Fixação dos honorários e gratificações, quando for o caso, e da cédula de presença para os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e) Solução de conflitos entre associados ou entre estes e a administração da Cooperativa;
- f) Quaisquer assuntos de interesse social, excluidos os específicos da Assembleia Geral Extraordinária.
- § 1º Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "a" e "d" deste artigo.
- § 2° A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da Lei ou deste Estatuto.

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 37 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 38 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) Reforma do Estatuto;

(Hill)

- b) Fusão, incorporação ou desmembramento da Cooperativa;
- c) Mudança de objetivo da sociedade, dissolução voluntária e nomeação de liquidantes.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 39 - Os associados interessados em concorrer a cargos da Diretoria ou Conselho Fiscal, que preencham os requisitos legais e estatutários, deverão apresentar suas candidaturas sob a forma de chapa.

Parágrafo Único - A chapa deverá ser protocolada na secretaria da Cooperativa até 05 (cinco) dias úteis antes da realização da Assembleia e os associados candidatos a cargos eletivos deverão estar em dia com seus compromissos sociais e desimpedidos civil e criminalmente

- Art. 40 O processo eleitoral será formado por uma Comissão Eleitoral composta de um representante da Diretoria, um representante do Conselho Fiscal e dois associados indicados pelos Conselhos respectivos.
- § 1º Nenhum dos indicados poderá estar concorrendo ao pleito respectivo.
- § 2° Competirá à Comissão Eleitoral receber, apreciar as chapas e as impugnações que porventura sejam apresentadas, bem como encaminhar os eventuais recursos à Assembleia Geral
- § 3° Os indicados escolherão entre si um Coordenador da Comissão.
- Art. 41 O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador da Comissão Eleitoral dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos
- § 1º O transcurso das eleições, os nomes e a qualificação completa dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.
- § 2º Os eleitos, para suprirem vacância na Diretoria e/ou Conselho Fiscal, exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.
- § 3º A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, depois de encerrada a Ordem do Dia.
- Art. 42 São inelegiveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, contra as normas de defesa da concorrência, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

DIRETORIA

Lang

(hip)

- Art. 43 A Diretoria é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus associados, nos termos da Lei, deste Estatuto e de recomendações da Assembleia Geral.
- Art. 44 A Diretoria será composta por 03 (três) membros, todos associados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandado de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.
- Art. 45 A Diretoria será composto por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo/Financeiro, Diretor Comercial/Produção.
- §1º O cooperado interessado em participar da Diretoria deverá frequentar, com aproveitamento, um Curso Básico de Cooperativismo e um curso de Conselho de Administração, que será ministrado pela cooperativa ou outra entidade credenciada.
- § 2º Não podem fazer parte da Diretoria, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.
- § 3º São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, contra as normas de defesa da concorrência, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.
- Art. 46 Nos impedimentos e nas ausências por prazos inferiores a 90 (noventa) dias de um dos diretores, a Diretoria indicará o substituto escolhido entre os seus membros.
- § 1º Nos impedimentos e nas ausências por prazos superiores a 90 (noventa) dias de um dos diretores, a Diretoria deverá convocar uma Assembleia Geral para preenchimento do (s) cargo (s) em vacância.
- § 2º Se o número de membros da Diretoria ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.
- Art. 47 A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:
 - Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da própria Diretoria, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
 - b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
 - c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

(Mill)

Parágrafo Único - Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões durante o ano.

Art. 48 - Cabem a Diretoria, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- a) Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) Estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa;
- e) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- f) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações;
- g) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1 ° e 2° do art. 7°;
- Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão dos empregados;
- i) Fixar as normas disciplinares em Regimento Interno;
- j) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- k) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
- Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- m) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16.12.1971;
- n) Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;
- Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balanções e demonstrativos específicos;

(H)

- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- q) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos econstituir mandatários;
- r) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- s) Zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis bem como pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados e fiscal.
- § 1° O Presidente providenciará para que os demais membros da Diretoria recebam, com a antecedência mínima de 03 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirirem empregados ou associados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.
- § 2° A Diretoria solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.
- § 3° As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 49 - Ao Diretor Presidente, compete, entre outras, os seguintes poderes e atribuições:

- a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- b) Baixar os atos de execução das decisões da Diretoria;
- c) Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, e na ausência deste, com o Diretor Administrativo, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques, contratos, movimentações de valores e aplicações e demais documentos constitutivos de obrigações que exijam gravar de ônus o patrimônio real da Cooperativa, mediante autorização da Assembleia;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais dos associados;
- e) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 - I. Relatório da Gestão;
 - II. Balanço Geral;
 - III. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
 - IV. Plano de Atividades e Orçamento para o próximo exercício;
- f) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;

(Jahr)

- g) Representar os associados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste estatuto;
- h) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
- i) Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) Acompanhar, juntamente com a administração financeira, as finanças da Cooperativa.
- Art. 50 Ao Diretor Administrativo/Financeiro, compete, entre outras, as seguintes atribuições:
 - a) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
 - b) Auxiliar e interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente;
 - c) Desincumbir-se de outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria ou pelo Presidente.
 - d) Responsabilizar-se pela correspondência oficial da entidade, assistindo a que for de sua competência;
 - e) Responsabilizar-se pela elaboração de Regimento Interno que contenha as atribuições específicas de cada departamento, divisão, setor ou secção e demais serviços com base nas resoluções, regulamentos e instruções baixadas pela Diretoria e referendadas pela Assembleia Geral;
 - f) Distribuir, controlar e coordenar os trabalhos a cargo de seus auxiliares;
 - g) Prestar a Diretoria e a Assembleia Geral os esclarecimentos solicitados ou os que julgarem convenientes;
 - h) Controlar receitas e despesas da Cooperativa, seu fluxo de caixa, conta bancária, mantendo atualizado o mapa financeiro para apresentação aos membros da Diretoria e Fiscal, sempre que solicitados;
 - i) Organizar, com assessoramento do contador, as rotinas dos serviços contábeis dos dados e documentos necessários a agilização dos serviços;
 - j) Preparar o orçamento anual de receita e despesa, com a participação dos Diretores, baseado no plano e trabalho estabelecido e na experiência dos anos anteriores, para aprovação da Diretoria e, posteriormente, pela Assembleia Geral;
- Art. 51 Ao Diretor de Produção/comercialização compete, entre outras, as seguintes atribuições:
 - a) Auxiliar os demais membros da Diretoria, na supervisão das atividades, elaboração de plano de trabalho, informando ao Presidente e demais dirigentes a qualidade e quantidade de serviços prestados;
 - b) Responsabilizar-se, juntamente com os demais membros da Diretoria, pelo

wint

(Inferior

- cumprimento dos contratos firmados com outras empresas para fornecimento dos produtos produzidos pelos associados, atendendo rigorosamente as exigências contratuais:
- c) Supervisionar a atividade técnica da Cooperativa, responsabilizando-se pelo processo produtivo e boa qualidade dos produtos;
- d) Apresentar ao Diretor Presidente e demais dirigente sugestões sobre as rotinas que deverão ser implantadas nos setores de sua responsabilidade;
- e) Efetuar cotações de preço, em comum acordo com o Diretor Financeiro, para a aquisição de insumos e materiais necessários à produção e, quando for o caso, promover licitação para suas compras;
- f) Zelar, em comum acordo com o Diretor Administrativo, pela boa guarda, segurança, manutenção e conservação de máquinas, equipamentos, veículos, móveis e utensílios e bens que façam parte do patrimônio da Cooperativa, sob sua responsabilidade;
- g) Responsabilizar-se, conjuntamente com o Diretor Presidente, e na ausência deste, com o Diretor Administrativo, pela aquisição de insumos para a produção e beneficiamentos dos produtos, bem como pela comercialização dos itens produzidos pelos associados na Cooperativa;
- h) Zelar pela disciplina e ordem funcionais na sua área de competência, em obediência as normas aprovadas pela Diretoria e Assembleia Geral.
- i) Responsabilizar pelas licenças necessárias para o pleno funcionamento da cooperativa e suas unidades de produção.
- j) Preocupar-se em adotar, sempre que possível, medidas com vistas à atualização e modernização tecnológica do processo produtivo e industrial da cooperativa, bem como dos seus procedimentos de controle de qualidade;
- k) Ter sob sua responsabilidade o estoque de produtos existentes nos diversos departamentos da cooperativa, informando ao Presidente e demais dirigentes aqueles que estão faltando ou danificados;
- Supervisionar toda a entrada e saída de material dos estoques de compra e venda, mantendo-o sob sua responsabilidade.
- m) Responsabilizar-se pela supervisão das atividades de elaboração e pela comercialização da produção dos cooperados, informando ao Presidente e demais dirigentes a qualidade e quantidade recebida ou produzida;
- n) Solicitar ao Presidente admissão de pessoa para os setores sob sua responsabilidade, bem como, quando for o caso, solicitar punições para os empregados faltosos;

o) Informar ao Presidente e demais dirigentes as cotações diárias dos produtos comercializados pela cooperativa;

thur

(Jag)

- Art. 52 Os administradores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contrairem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desidia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.
- § 1º A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.
- § 2° Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- § 3° O membro da Diretoria que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.
- § 4° Os componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.
- § 5° Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por associados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.
- Art. 53 As funções de gerência da Cooperativa poderão ser exercidas por cooperados e/ou técnicos contratados e de reconhecida capacidade gerencial, segundo a estrutura que for estabelecida pela Diretoria e constante no Regimento Interno.

DO CONSELHO FISCAL

- Art. 54 Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituido de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.
- § 1º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 41 deste Estatuto, os parentes dos membros da Diretoria até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.
- § 2º Os associados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.
- §3º O cooperado interessado em participar da Diretoria deverá frequentar, com aproveitamento, um Curso Básico de Cooperativismo e um curso de Conselho Fiscal, que será ministrado pela cooperativa ou outra entidade credenciada. E deverá ter cursado o ensino médio completo.
- Art. 55 O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

(A)

- § 1º Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.
- § 2° As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.
- § 3° Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.
- § 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 3 (três) conselheiros presentes, indicados pela Assembleia Geral.
- Art. 56 Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.
- Art. 57 Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:
 - a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
 - b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
 - c) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria;
 - d) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
 - e) Certificar-se se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
 - f) Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
 - g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
 - h) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
 - i) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
 - j) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
 - k) Dar conhecimento a Diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este as irregularidades;

(1)

- l) Convocar Assembleia Geral, no caso de motivos graves e urgentes, quando aDiretoria
- m) Fiscalizar o cumprimento do Estatuto, de resoluções e decisões da Assembleia Geral e da Diretoria.
- § 1º Para o desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal terá acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a associados e outros, independente de autorização prévia da Diretoria.
- § 2º Poderá o Conselho Fiscal, com autorização da Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO VI

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 58 - A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
- 1. Livro de Matrícula, com o registro, em ordem cronológica, de todos os associados.
- Livro de Presença de associados nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.
- 3. Livro de Atas das Assembleias.
- 4. Livro de Atas da Diretoria.
- 5 Livro de Atas do Conselho Fiscal.
- b) Autenticados pela autoridade competente:
- 1 Livros fiscais;
- 2 Livros contábeis.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas e rubricadas.

- Art. 59 No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:
 - a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, nº de RG e CPF e residência dos associados;
 - b) A data de sua admissão, e quando for o caso, de seu desligamento, eliminação ou exclusão;
 - c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social

(Jeff)

CAPÍTULO VII

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

- Art. 60 A apuração dos resultados do exercicio social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.
- Art. 61 Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas.
- § 1° As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.
- § 2° Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma:
 - a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
 - b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social-FATES;
- § 3º Além do Fundo de Reserva e FATES, que são indivisíveis entre os associados, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação. O restante será colocado à disposição da Assembleia Geral.
- § 4º Os resultados negativos serão rateados entre os associados, na proporção das operações de cada um realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.
- Art. 62 O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras, os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 05 (cinco) anos e os auxílios e doações sem destinação especial.
- Art. 63 O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.
- § 1º Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das formalidades objetivadas.
- § 2° Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida no § 2°, do Artigo 60, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os associados não tenham tido intervenção.

CAPÍTULO VIII

A Della

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 64 - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido pela Lei Cooperativista não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número de associados a menos de vinte ou do Capital Social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 06 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- e) Pelo decurso do prazo de duração;
- f) Pela consecução dos objetivos predeterminados;
- g) Pelo cancelamento da autorização para funcionar.

Parágrafo único. A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

- Art. 65 Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros para proceder à liquidação.
- § 1° A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;
- § 2º O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da legislação em vigor;
- § 3º O remanescente da Cooperativa, inclusive os fundos indivisíveis, depois de realizado o ativo Social, pago o passivo e reembolsados os associados de suas quotas-partes, terá o destino que a Lei determinar.
- Art. 66 Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 65°, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvida a Assembleia Geral.

Offil)

/ Chury

ANEXO E PARTE INTEGRANTE DA ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2022.

VINICIUS FERNANDES DE ALMEIDA OAB- PB, 16925

Aunt

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, BENTO DE CARVALHO LIMA FILHO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 005484/O-3, inscrito no CPF nº 94278725434, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

	IDENTIFICAÇÃO	DO(S) ASSINANTE(S)
CPF	N° do Registro	Nome
94278725434	005484/O-3	BENTO DE CARVALHO LIMA FILHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/06/2022 08:51 SOB Nº 20220889120. PROTOCOLO: 220889120 DE 01/06/2022. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12207025556. CNPJ DA SEDE: 05985476000142. NIRE: 25400006317. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/06/2022. CATOLEITE COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE E DERIVADOS DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA

> MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO SECRETÁRIA-GERAL www.redesim.pb.gov.br